

Parecer Jurídico Julgamento



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida 04 de Setembro, 614 – centro – CEP: 85195-000 – Reserva do Iguaçu –
PR
CNPJ: 01.612.911/0001-32*



PARECER JURÍDICO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021

ASSUNTO: Parecer jurídico a respeito de julgamento de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021**, objetivando a prestação de serviços de locação de caminhão tanque para distribuição de água, potável no âmbito do Município de Reserva do Iguaçu/PR.

INTERESSADO: Departamento de Licitações/ Gabinete do Prefeito

Trata o presente de solicitação da Comissão de Licitação para análise do presente procedimento licitatório, visando a sua homologação, em virtude do resultado apresentado no julgamento do **Pregão n.º 041/2021** e adjudicação pelo Pregoeiro.

A presente licitação foi processada e julgada com a observância dos procedimentos do artigo 43, incisos I, III, IV e V, da Lei n.º 8.666/93, do artigo 4º. da Lei 10.520/02 e dos Decretos Municipais 143/2014.

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a locação de caminhão tanque para distribuição de água, potável no âmbito do Município de Reserva do Iguaçu/PR., conforme Anexo I - termo de referência .

Verificou-se que o aviso de licitação foi publicado (e o Edital estava à disposição dos interessados) no dia 04 de agosto de 2021 (folhas n. 77).

A abertura do **Pregão n.º 41/2021** foi realizada às 08h:30min do dia 17 de agosto de 2021, portanto, o prazo de 08 (oito) dias úteis foi cumprido pelo Pregoeiro.

Os seguintes proponentes foram credenciados pela pregoeira e sua equipe de apoio: Natal Roque Bellei.



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Avenida 04 de Setembro, 614 – centro – CEP: 85195-000 – Reserva do Iguaçu –
PR
CNPJ: 01.612.911/0001-32



O Pregoeiro verificou a existência de declaração de atendimento às normas do edital, sendo assim, verificou-se que a empresa atendeu as exigências para fase de credenciamento, sendo declarada **credenciada** pela pregoeira e sua equipe de apoio.

Após, a pregoeira passou para a abertura do envelope de documentação da vendedora, após verificação, notou-se que a vencedora da fase anterior cumpriu com todas as exigências editalícias sendo portanto declarada **habilitada**.

Após, iniciada a fase de julgamento das propostas, e disputa de lances, bem como tentativa de diminuição dos valores, obteve-se os vencedores/melhor proposta, o que pode ser observada nas folhas de nº 108 e seguintes do certame.

A pregoeira adjudicou o objeto conforme classificação constante as folhas n. 109 e seguintes,,

Não houve manifestação de interposição de recurso por parte das licitantes.

O Art. 4.º, Inciso XX da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, prevê que a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

Assim, o Prefeito Municipal, querendo, poderá praticar o ato administrativo de “**HOMOLOGAÇÃO**” para finalizar a contratação das empresas vencedoras, visando a contratação do objeto adjudicado.

Homologação é a confirmação, o aceite ou o endosso que a autoridade superior ao Pregoeiro põe ao processo licitatório como até então efetuado, se com ele concorde. Se não concordar com algum ato praticado pelo Pregoeiro, a autoridade não homologa o procedimento, devolvendo-lhe para refazimento. A autoridade que



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Avenida 04 de Setembro, 614 – centro – CEP: 85195-000 – Reserva do Iguaçu –
PR
CNPJ: 01.612.911/0001-32



não homologa, não refaz ato algum do certame, mas manda que quem o praticou irregularmente o refaça.

Ao homologar a licitação, nesse caso, o Prefeito Municipal assume a responsabilidade pelo trabalho que o Pregoeiro lhe apresentou, como quem avaliza ou endossa um título.

Pelo Exposto, entende esta Assessoria Jurídica que o procedimento licitatório – **Pregão n.º 041/2021** atendeu aos requisitos previstos na Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02 e no Decreto Municipal n.º. 143/14, podendo, portanto, ser **HOMOLOGADO**.

É o parecer. Salvo melhor ou superior juízo.

Reserva do Iguaçu, 18 de agosto de 2021.


ALDAIR BATISTA PEGO

Procurador do Município

OAB/PR n.º 50472